



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

06 / 03 / 2014

RESOLUÇÃO

Nº 126 / 14

Assunto: Dispõe sobre a redução de valores de retribuições de serviços prestados pelo INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, através do ato administrativo que estabelece os valores das retribuições pelos serviços do INPI, considerando o disposto no Artigo nº 179 da Constituição Federal e visando o incentivo à Inovação,

RESOLVE:

Art. 1º As retribuições pelos serviços prestados pelo INPI, constantes da Tabela anexa, devidas por: pessoas naturais; microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; cooperativas, assim definidas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, serão reduzidas em até 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único: Quando se referir a serviços relativos a patentes, o desconto supramencionado poderá ser solicitado por pessoas naturais somente se estas não detiverem participação societária em empresa do ramo a que pertence o item a ser registrado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 09 de março de 2014 e revoga, a partir da mesma data, as Resoluções INPI nº 274, de 24 de novembro de 2011 e nº 280, de 30 de dezembro de 2011.

Otávio Brandelli

Presidente do INPI